

COMARCA DE SANTOS/SP

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO
E AVALIAÇÃO

Aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil E VINTE E TRÊS, nós Oficiais de Justiça, ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado extraído dos autos da ação n° 1005268-20 / 2019 promovido por MARCELIANA

contra RENIRA DE AYRA CARAZOLI que tramita pela 7ª Vara CÍVEL DO FORO DE SANTOS/SP, dirigimo-nos à RUA GOIÁS, 50 AP. 01 - BOQUEIRÃO, SANTOS/SP, e aí sendo

procedemos à penhora sobre os bens do executado a seguir descritos: O APARTAMENTO SOB Nº 01, LOCALIZADO NA RUA GOIÁS, 50, BOQUEIRÃO EM SANTOS/SP, CEP 13050-100, OBJETO DA MATRÍCULA SOB Nº 26.490 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS/SP.

O IMÓVEL ESTÁ TODO COM PISO ORIGINAL E JANELAS ANTIGAS, PORTAS ANTIGAS, PINTURA ANTIGA E INFILTRAÇÕES NAS ÁREAS ÚMIDAS (COZINHA E BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO); O APARTAMENTO FICA NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO MARCELIANA, POSSUI 1 DORMITÓRIO COM RACHADURA EM 1 DAS PAREDES. DEVIDO AS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL AVALIO-O EM R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) TENDO EM CONTA A LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO E POR MANUSEAR APARTAMENTO TÉRREO, DE FUNDOS.

Feito a penhora, nomeamos depositário dos bens. ANA CLAUDIA NATALINA DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA estado civil: VIÚVA profissão: DIARISTA residente e domiciliado na RUA GOIÁS, 50 AP. 01, BOQUEIRÃO, SANTOS/SP portador do R.G. nº 64.978.892-8 SSP/SP e do CPF nº 107.356.427-45 ao qual advertimos da responsabilidade do encargo perante a lei, de tudo levando ciência. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA: RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS - Matr. 360.966-1
OFICIAL DE JUSTIÇA:
DEPOSITÁRIO: Ana Claudia N de Oliveira
TESTEMUNHA:
TESTEMUNHA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS, liberado nos autos em 10/08/2023 às 10:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005268-20.2019.8.26.0562 e código A5D2146.

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 240.000,00

Data inicial: 8/2023

Data de atualização: 11/2023

Valor atualizado: R\$ 241.033,42

O valor **R\$ 240.000,00** de **8/2023** atualizado até **11/2023** é **R\$ 241.033,42**.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)